



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

EDITAL

Processo nº 00002.009667/2021-91

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Administração – SEAD/PI, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto processo de cadastramento de leiloeiro oficial para o exercício neste órgão, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o cadastramento de leiloeiro público oficial para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração, inservíveis ou não-econômicos, pertencentes à Secretaria de Administração– SEAD/PI e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí, de acordo com o Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC n.º 113, de 28/04/2010; Lei n.º 14.133/2021 e modificações posteriores vigentes; artigo 19, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 3.963/84 e art. 17 da Lei 7.884, de 08.12.2022, que trata da nova lei de organização administrativa do Estado do Piauí, e, ainda, o Decreto Estadual n.º 15.943/2015 e demais legislações vigentes.

1.2. O cadastramento de leiloeiros tem por finalidade selecionar os profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões extrajudiciais, conforme o grau de desempenho, segundo os critérios estabelecidos no cadastramento pela administração pública para atendimento do princípio da eficiência.

1.3. O pedido é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue a **Comissão de Credenciamento de Leiloeiros (SEAD), designada por meio da Portaria n. 183/2023/SEAD (id 7355010), para o endereço de E-mail : celsead.pi@gmail.com ou no endereço físico da Diretoria de Licitações/SEAD-PI** situada no Centro Administrativo, Bloco I (2º Andar), localizado na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro, em Teresina – Piauí, CEP

64.018-900, no horário de atendimento expediente: 08h às 13:30h.

1.3.1. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da SEAD/PI, no endereço constante no subitem anterior, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ;
- d) ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PUBLICIDADE;
- e) ANEXO V: DECLARAÇÃO DE SIGILO;
- f) ANEXO VI: DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES;
- g) ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- h) ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE AS DESPESAS DO EVENTO E SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- i) ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE;
- j) ANEXO X: CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO;
- k) ANEXO XI: MINUTA DE CONTRATO.
- l) ANEXO XII: ATA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

2. DO OBJETO

2.1. **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para realizar alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis ou não econômicos. No caso dos bens móveis, os serviços deverão abranger as modalidades de transporte, depósito, guarda, conservação e administração. Os bens são pertencentes à Secretaria da Administração SEAD e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Piauí.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019 e alterações posteriores.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital,

podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

4.1.1 A SEAD vai divulgar e manter à disposição do público, **em sítio eletrônico oficial** < **link: <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>** > **edital de chamamento de interessados**, de modo a permitir o referido **cadastro permanente de novos interessados**, em atenção ao art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.1. Os critérios para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto que contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019;
- d. Comprovação de inscrição municipal (alvará);
- e. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e inscrição estadual mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à quitação da dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS;
- g. Prova de regularidade perante o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;
- i. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal do Estado do Piauí e/ou do local de domicílio e residência do leiloeiro.
- j. Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- k. Comprovante de Residência em nome do leiloeiro, emitida nos últimos 90 dias e na forma da lei n.º 6.629/79.
- l. Pedido de credenciamento (**anexo do edital**)

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.1. Os critérios para habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a. Certidão negativa de execução patrimonial e insolvência civil emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e/ou do local de domicílio e residência do leiloeiro, caso estas não estejam abrangidas pela certidão referida na alínea "i"

do subitem 5.1.1;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E DA PROVA DE CONCEITO

5.3.1. Os critérios e documentos exigidos para a Qualificação Técnica, os Requisitos Mínimos exigidos e as regras concernentes à Prova de Conceito (POC), incluindo os sistemas a serem disponibilizados pela Contratada, estão previstos nos itens **6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Referência**, anexo a este Edital.

5.4. Os documentos de que trata o **item 5.1 e 5.2** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia por membro da **Comissão de Credenciamento de Leiloeiros**.

5.5. Em caso de atestados ou certidões emitidas pela internet, a **Comissão de Credenciamento de Leiloeiros** fará a devida autenticação e validação pelo site do órgão emissor.

6. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA CADASTRAMENTO

6.1. Para credenciamento, além da documentação citada neste Edital e no Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar declaração (anexa) se comprometendo a:

6.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEAD/PI nenhuma responsabilização por tais despesas.

6.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: I) publicações; II) divulgação em *site* próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação no Estado; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações e equipamentos necessários; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento e valores recebidos.

6.1.3. Concordar que as comissões devidas ao leiloeiro se restringirão à comissão "*ad exitum*" no valor global de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.

6.1.3.1. No caso de leilão de bens móveis, e apenas nestes, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, o comitente autoriza o leiloeiro, conforme previsto na alínea *b*, inciso II do art. 12 da IN n.º 113/2010 - DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, sem prejuízo da comissão "*ad exitum*" devida pelo contratante.

6.1.4. Oferecer, no mínimo, a seguinte infra-estrutura:

- a) Instalações próprias, ou de terceiros, desde que utilizadas de forma exclusiva pelo credenciante, que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; materiais necessários para prevenção à COVID-19 tais como álcool em gel, máscaras, dentre outros, se for o caso; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste termo de referência, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro; acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sempre que a SEAD ou o órgão contratante julgar necessária uma inspeção.
- b) Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como no material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes: I) características dos bens; II) fotografias; III) Editais; IV) Legislação; V) contatos.

6.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e Eletrônico, desde que haja prévia autorização da SEAD ou do órgão contratante para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:

- a) possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos presencialmente e os ofertados via *internet*;
- b) possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone e e-mail;
- d) possuir mecanismo que somente permita a apresentação do lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- f) todos os recursos tecnológicos, tais como site, software e demais plataformas eletrônicas, deverão ser de utilização exclusiva do credenciante e serem manipulados por seus funcionários, não sendo admitido o compartilhamento desta estrutura com terceiros.

6.2. A comprovação da estrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (anexa) descrevendo o local onde será realizado o leilão, o endereço na *internet* e o tipo de material publicitário que pretende utilizar, além de documentação que comprove a propriedade ou posse das dependências e recursos tecnológicos, conforme estabelecido nos termos do

Edital.

6.2.1. A Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

6.3. Não utilizar o nome do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico. **(declaração anexa)**.

6.4. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Estado do Piauí, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido. **(declaração anexa)**.

7. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

7.1. Estarão impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Tenha em seu quadro pessoal, servidor da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (OU SERVIDOR DO ESTADO EM GERAL).
- b) Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- d) Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;
- e) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- f) que se enquadrem nas vedações previstas artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos bem como as condições do Termo de Referência ;
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- j) Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações, atingindo percentual médio inferior a 50% (cinquenta por cento) de arrematações de bens, em relação a quantidades ofertadas. Fato que deve ser comprovado, por meio de Atestado de capacidade técnica, emitida por empresa pública, comprovando com o atestado, as publicações, edital e relatório que conste as informações.
- k) Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.
- l) que seja servidor efetivo, comissionado, temporário ou funcionário terceirizado que preste serviço ao Estado do Piauí (Administração Pública Direta ou Indireta);
- m) que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários da SEAD/PI até o 3º grau, inclusive.

7.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

8.2. Cabe ao leiloeiro manter atualizados seus dados cadastrais, eximindo-se a SEAD/PI de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

8.3. Serão cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada nos **itens 5 e 6** e que atendam todas as exigências para este cadastramento, incluindo todas as exigências previstas no Termo de Referência.

8.4. Será avaliada a qualificação e a capacitação do interessado para realizar os leilões. Quando necessário, a SEAD/PI realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro e verificará os materiais a serem utilizados para realização do leilão, conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento **por e-mail e publicação no mural de licitações do site da SEAD/PI** (link: <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>).

9.2. O cadastro único para efeito de designação do leiloeiro oficial será elaborado através de lista ordenada, em sessão pública, **por** ordem de antiguidade de matrícula na JUCEPI, a começar pelo mais antigo, em conformidade com o art. 42, do Decreto n.º 21.981/1932, devidamente publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI) e no site da SEAD/PI;**

9.3. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, será observada a regra do subitem anterior e do rodízio anual, de acordo com o estabelecido neste Edital.

9.4. Será efetuada a designação, pela SEAD/PI, do leiloeiro oficial, dentre os credenciados, que promoverá os leilões, de acordo com as demandas do Comitente, pelo período de 12 (doze) meses;

9.5. Designado o leiloeiro oficial, este terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para promover a **assinatura do respectivo contrato**, que terá vigência de 12 (doze) meses;

9.6. A não assinatura do contrato pelo leiloeiro, no prazo estipulado no item anterior, autoriza a SEAD/PI a promover a designação do leiloeiro que se encontra na posição seguinte da lista ordenada;

9.7. Ao final do período de vigência contratual a SEAD/PI designará o leiloeiro que se encontra na posição seguinte da lista ordenada, que deverá promover a assinatura do respectivo contrato nos termos do item 9.5;

9.8. A nova contratação de leiloeiro anteriormente contratado, fica condicionada ao cumprimento de **meta mínima de 40% (quarenta por cento)** de

arrematação de bens em leilão oficial por ele realizado;

9.9. Em todos os eventos, o leiloeiro designado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, com anuência escrita da SEAD ou do órgão solicitante, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

9.10. O leiloeiro deverá atender aos interessados pessoalmente, por telefone e *e-mail*, e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

9.11. O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores bem como uma ata do leilão até dois dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º do RG do arrematante vencedor;
- b) Endereço, telefone e *e-mail* do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor;
- d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a eventual não ocorrência de lance para determinado bem;

9.12. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do cadastramento, poderão ser exigidos para a realização do leilão de bens e serão cientificados aos interessados.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, em até **7 (sete) dias úteis** após a apresentação de todos os documentos relacionados no edital de cadastramento e seu Termo de Referência, procederá ao **julgamento prévio da qualificação do interessado e o cientificará do resultado para que se proceda a prova de conceito, conforme item 6.4 do Termo de Referência.**

10.2. Após a Prova de Conceito (POC) e obtendo avaliação positiva por parte da Comissão Técnica, a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros procederá ao **julgamento definitivo** da qualificação do interessado e o cientificará do resultado emitindo, se for o caso **Certificado de Credenciamento (Anexo VIII do Edital).**

10.3. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para correção de irregularidades apontadas, conforme disposto no art. 64 da lei 14.133/2021, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

10.4. Caso deseje recorrer do resultado da análise de sua documentação, o credenciante deverá fazê-lo em até **02 (dois) dias úteis após a ciência do**

resultado. Findo este prazo, pressupõe-se aceitação do resultado emitido pela Comissão de Credenciamento.

11. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão registrados no cadastro:

- a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial na condução do leilão;
- b) As Sanções Administrativas previstas neste edital e no Termo de Referência, em anexo;

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado;

11.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e os prazos para defesa estão previstas no Termo de Referência, em anexo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decorrentes deste edital, cabem:

- a) Recurso a ser interposto pelo próprio interessado nos casos de indeferimento do cadastro, a ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

12.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Credenciamento, que praticou o ato, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir, devidamente informado, à autoridade competente constante no **item 9.4**, devendo, nesse caso, a **decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Caberá à autoridade máxima da Secretaria de Administração - SEAD/PI a decisão dos recursos inerentes ao cadastramento inicial para efeito de aplicação do item 09 deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) CADASTRADO(A)

13.1. As obrigações do(a) Leiloeiro(a) cadastrado(a) são as estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAD/PI

14.1. As obrigações da SEAD/PI enquanto credenciante e contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

15. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1. Não existirá para a SEAD/PI ou para o órgão solicitante solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia, tais como eventuais tributos e encargos sociais.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES

16.1. As regras para prestação de contas dos leilões são as estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

17. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

17.1. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no item 14 do Termo de Referência.**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. As regras acerca do credenciamento estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 O prazo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a vigência caso não se tenha concluído a efetiva prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes ou que o leilão respectivo seja concluído.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

21.1.1 O pedido de impugnação deverá ser enviado ao e-mail da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros < **celsead.pi@gmail.com** > sendo que a resposta será divulgada no sítio <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>.

21.1.2 Caberá à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado da impugnação no endereço <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>.

21.1.3. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de credenciamento.

21.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e

publicada nova data para a republicação do Edital e seus anexos.

21.1.5. Qualquer questionamento ou impugnação realizado(a) através de contato telefônico NÃO será considerado(a).

21.2. As solicitações de esclarecimentos poderão ser realizados por meio de solicitação enviada via e-mail, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato) a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros pelo endereço eletrônico (E-MAIL: **celsead.pi@gmail.com**) que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para respondê-las.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O(a) Leiloeiro(a) selecionado(a) deverá declarar, quando da assinatura do contrato, dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados, e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a SEAD/PI, ou o órgão solicitante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

22.2. O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

22.3. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que a descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para a imediato descredenciamento dos mesmos.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realizar alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis ou não econômicos. No caso dos bens móveis, os serviços deverão abranger as

modalidades de transporte, depósito, guarda, conservação e administração. Os bens são pertencentes à Secretaria de Estado da Administração e — SEAD e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

A realização do Leilão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, é a forma financeiramente vantajosa para a Administração se desfazer de bens que encontram-se sem uso ou que, devido ao alto custo de manutenção e conservação tornem-se inviáveis ou antieconômicos.

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD possui, entre seus objetivos, atender as necessidades de coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da administração pública do Estado, competindo-lhe, dentre várias atribuições, administrar o patrimônio do Estado do Piauí.

Conforme o art. 19 da Lei nº 3.963 de 23 de outubro de 1984, é dever da Secretaria de Administração promover, periodicamente, inventários de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e bens outros com o objetivo de avaliar seus estados de conservação, classificando-os como ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou antieconômicos com a finalidade de propor a realocação dos bens ociosos e recuperáveis em outros órgãos da Administração ou encaminhá-los a alienação no caso de bens irrecuperáveis ou antieconômicos.

Senão vejamos, compete à Administração considerá-los inservíveis desde que:

“Art. 20 – Serão considerados inservíveis para o serviço público estadual:

a) – os veículos que após 06 (seis) anos de uso, mesmo em condições satisfatórias de serviço, tornam-se antieconômicos, pelas sucessivas necessidades de reparos em oficinas;

b) – veículos abalroados ou tombados, cuja recuperação seja considerada antieconômica ou que, posteriormente, não atendam ao serviço público ou não ofereçam segurança quanto ao uso;

c) – veículos, máquinas pesadas, equipamentos e bens outros, considerados antieconômicos, pelo elevado consumo de combustíveis, conservação e manutenção dispendiosas;

d) – veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, que estejam ociosos, mesmo em condições de serviços, se não convier a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública.” Grifo nosso

Assim, nos termos do art. 20 da Lei nº 3.963 de 23 de outubro de 1984, os bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio do Estado do Piauí inventariados e avaliados, pela Secretaria de Administração e Previdência, como bens inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos, por demandarem um alto custo de conservação e manutenção, tornam-se passíveis de alienação.

É de interesse do Estado do Piauí alienar ativos inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos, para que o valor residual, que esses bens ainda possuam, retornem ao erário evitando a dilapidação do patrimônio público.

Com este mesmo intuito, faz-se necessária uma análise de custo de manutenção e conservação dos bens imóveis vez que o acervo imobiliário do Estado do Piauí

possui 3.279 (três mil, duzentos e setenta e nove) bens imóveis catalogados no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis do Estado – SIPAT.

Parte desses bens se encontra desocupado ou cedido a entidades privadas que prestam serviços de utilidade pública à população por não haver necessidade de utilização, por parte do Estado, destas edificações ou terrenos.

O Estado do Piauí detém a possibilidade de alienar seus ativos tanto para angariar fundos, quanto para se desfazer de bens que, por não haver condições financeiras suficientes para mantê-los sob guarda e vigilância permanentes evitando ocupações irregulares e depredações, se tornam fontes de prejuízos econômicos e sociais.

Para tanto, a Constituição Estadual do Piauí, em seu art. 18, autoriza alienações de bens imóveis do Estado e de suas autarquias ou fundações públicas desde que atendidos os requisitos de avaliação, autorização legislativa e realização de licitação em modalidade prevista em lei nacional.

Assim, por meio da Lei nº 7.239 de 23 de julho de 2019 houve autorização legislativa para alienação dos imóveis constantes em seu Anexo Único e a Lei de Licitações nº 14.133 de 2021, atualmente vigente no país, trouxe a possibilidade de alienação de quaisquer bens móveis e imóveis da Administração Pública, independentemente do valor, na modalidade leilão.

A SEAD possui um setor competente para realizar a processo de contratação nessa modalidade. Porém, não há no Estado uma estrutura adequada para alocar os bens coletados. Além disso, não é viável e não há recursos para construção e/ou manutenção dessa estrutura e para guarda e vigilância desses materiais, livrando-os de agentes externos: pragas, vandalismo e intemperismo.

Importante salientar ainda que a contratação de profissional especializado nos referidos serviços garante maior potencial de arrecadação quando da realização dos leilões que venham a ser realizados, aumentando sua vantajosidade econômica.

Por fim, conforme Decreto Nº 15.943 de 19 de Janeiro de 2015, art. 1º, inciso XV, compete privativamente a esta Secretaria a realização, o acompanhamento e o controle das licitações para contratação de outros serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, onde se enquadra o objeto deste Termo, motivo pelo qual inclui-se a possibilidade de os serviços do credenciante serem prestados a demais órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do estado do Piauí.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante modalidade credenciamento, com fulcro nos arts. 6º, inciso XLII; art. 31, §1º; art. 74, inciso IV e art. 79, todos da lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo

empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. MODALIDADE DE ESCOLHA

4.1. Para a escolha de leiloeiro oficial será utilizado o CREDENCIAMENTO com fulcro nos art. 6º, inciso XLII; art. 31, §1º; art. 74, inciso IV; art. 76 e art. 79, todos da lei 14.133/2021.

4.2. A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável pois a Administração se dispõe a contratar todos os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo para, na forma de rodízio anual, por ordem de antiguidade de matrícula na JUCEPI, a começar pelo mais antigo, em conformidade com o previsto no Decreto n.º 21.981/1932, realizar os serviços descritos.

4.3. O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.

4.4. A modalidade licitatória do credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.5. Se a Administração Pública optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, ela deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão;

4.6. O credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.7. Por fim, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme art. 74, inciso IV, da lei n.º 14.133/2021.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

5.1.1. Tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932 e art. 70 da Instrução Normativa DREI n. DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019 não serão permitidos pedidos de credenciamento realizados por pessoas jurídicas de qualquer natureza;

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Os ativos objetos de leilão poderão estar localizados em qualquer município no Estado do Piauí;

b) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção, transporte e guarda dos ativos;

c) Não há quantidade definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou à medida que o SEAD/PI demandar;

d) Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos e demais bens não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados, respeitando-se a região geográfica para qual foi contratado o leiloeiro, conforme alínea "a" do item 5.1.

6. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.1. Os critérios para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto que contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019;

d. Comprovação de inscrição municipal (alvará);

e. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e inscrição estadual mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à quitação da dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS;

g. Prova de regularidade perante o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS;

h. Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;

i. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal do Estado do Piauí e/ou do local de domicílio e residência do leiloeiro.

j. Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

k. Comprovante de Residência em nome do leiloeiro, emitida nos últimos 90 dias e na forma da lei n.º 6.629/79.

l. Pedido de credenciamento (anexo)

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Os critérios para habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a. Certidão negativa de execução patrimonial e insolvência civil das justiças Estadual e Federal do Estado do Piauí e/ou do local de domicílio e residência do leiloeiro, caso estas não estejam abrangidas pela certidão referida na alínea "i" do subitem 6.1.1;

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a. Declaração emitida pela junta comercial do estado do Piauí ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição;

b. Curriculum vitae;

c. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

e. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao participante por outra pessoa jurídica, entre outros;

f. Comprovação de emissão de Nota fiscal dos bens leiloados;

g. Termo de Compromisso (Anexo);

h. Declaração de Infraestrutura (Anexo).

i. Demais declarações anexas a este Termo anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

6.4. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

6.3.2. Para credenciamento, além da documentação citada no item anterior, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar declaração (anexa) comprometendo-se a:

6.3.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEAD nenhuma responsabilização por tais despesas.

6.3.2.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do

leilão, tais como:

I) publicações;

II) divulgação em *site* próprio na rede mundial de computadores, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação no Estado;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) locação de instalações/equipamentos;

VI) contratação de mão-de-obra;

VII) segurança para o evento e valores recebidos, etc.

6.3.2.3. Concordar que as comissões devidas ao leiloeiro se restringirão à comissão "*ad exitum*" no valor global de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.

6.3.2.3.1. No caso de leilão de bens móveis, e apenas nestes, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, o comitente autoriza o leiloeiro, conforme previsto na alínea *b*, inciso II do art. 12 da IN n.º 113/2010 - DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, sem prejuízo da comissão "*ad exitum*" devida pelo contratante.

6.3.2.3.2. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) Instalações próprias, ou de terceiros, desde que utilizadas de forma exclusiva pelo credenciante, que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; materiais necessários para prevenção à COVID-19 tais como álcool em gel, máscaras, dentre outros; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste termo de referência, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro; acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sempre que a SEAD ou o Órgão contratante julgar necessária uma inspeção.

b) Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como no material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes:

I) características dos bens;

II) fotografias;

III) Editais;

IV) Legislação;

V) contatos.

6.3.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e Eletrônico, desde que haja prévia autorização da SEAD ou do órgão contratante para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:

- a) possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos presencialmente e os ofertados via *internet*;
- b) possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone e e-mail;
- d) possuir mecanismo que somente permita a apresentação do lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- f) todos os recursos tecnológicos, tais como site, software e demais plataformas eletrônicas, deverão ser de utilização exclusiva do credenciante e serem manipulados por seus funcionários, não sendo admitido o compartilhamento desta estrutura com terceiros.

6.4. DA PROVA DE CONCEITO

6.4.1. A SEAD/PI nomeará uma Comissão Técnica que atuará em auxílio a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros e que avaliará a Prova de Conceito, conforme disposto neste item 6.4 e no item 6.5 deste Termo de Referência.

6.4.1.1. Após verificada toda a documentação de habilitação do credenciante e efetuado o julgamento prévio, a Comissão Técnica realizará a PROVA DE CONCEITO (POC). A prova visa averiguar de forma prática em laboratório, que os SOFTWARES ofertados atendem aos requisitos funcionais e técnicos especificados no item 5 - deste Termo de Referência.

6.4.1.2. A referida Comissão Técnica será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com notável *expertise* técnica, nomeados dentre os Servidores da SEAD/PI, através de Portaria própria assinada pela Secretária Estadual de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEAD/PI. Os membros da Comissão Técnica atuarão durante toda a vigência do Credenciamento, observados os impedimentos legais;

6.4.1.3. A Comissão Técnica terá 05 (cinco) dias úteis para marcar a PROVA DE CONCEITO (POC) após o julgamento prévio da documentação de habilitação. A prova será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada

para a sua realização. A Convocação será feita por e-mail e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

6.4.1.4. Após a Prova de Conceito (POC), a Comissão Técnica lavrará Ata de Avaliação da PROVA DE CONCEITO (anexo XII do Edital), constando os itens julgados e a aprovação/reprovação do Credenciante.

6.4.2. A POC ocorrerá exclusivamente para os SOFTWARES exigidos no item 6 deste Termo de Referência, quais sejam:

6.4.2.1. Software e os sistemas de vistoria por aplicativo

6.4.2.2. Software de controle e gestão de pátio.

6.4.2.3. Software para realização de leilão eletrônico.

6.4.2.4. Software para realização de leilões online.

6.4.2.5. Software para transmissão de áudio e vídeo real-time.

6.4.2.6. A prova ocorrerá nas dependências do Credenciante, em TERESINA-PI, em endereço a ser divulgado quando do ato de convocação da POC.

6.4.2.7. A Prova terá duração máxima de até 02 (duas) horas.

6.4.2.8. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe do credenciado e a participante respondente a Prova, os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

6.4.2.9. A prova será executada e julgada por uma comissão técnica, composta por três membros nomeados pela SEAD/PI, através de portaria, para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito.

6.4.2.10. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por participante.

6.4.2.11. Toda a infraestrutura necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a), assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

6.4.2.12. Cabe à CONTRATANTE apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.

6.4.2.13. A POC será considerada reprovada nas seguintes condições:

a. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;

b. Não atendimento (total ou parcial) de algum item constante dos requisitos funcionais e técnicos selecionados para avaliação durante a Prova de Conceito, conforme ATA de avaliação (ANEXO XII).

c. Caberá à CONTRATANTE pronunciar-se sobre a conformidade dos SOFTWARES com os requisitos exigidos, da referida Prova e será divulgado em ato público.

d. Será desclassificada a proposta do participante que tiver amostra rejeitada ou não

entregá-la no prazo estabelecido.

e. Em caso de desclassificação, dado que o presente procedimento permanecerá aberto por prazo indeterminado, o participante poderá, a qualquer momento, solicitar novamente seu credenciamento, por meio de novo pedido, nos termos do Edital.

6.5. DO SISTEMA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

6.5.1. Apresentação no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a ser marcado pela Comissão Técnica, para o leiloeiro devidamente habilitado apresentar o software de vistoria por aplicativo, controle e gestão de pátio, leilão online e transmissão de áudio e vídeo real time, com as características e requisitos mínimos apresentados abaixo.

6.5.2. Para apresentação da amostra, na sede da SEAD/PI, a proponente deverá instalar e disponibilizar todos os equipamentos e sistemas de acordo com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência.

6.5.3. O leiloeiro/credenciado deverá indicar 01 (um) representante para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto a Secretaria, sendo vedada a manifestação ou permanências de pessoas não autorizadas no local dos testes.

6.5.4. A avaliação será realizada através de comissão, formado por 3 (três) membros da SEAD, através de portaria própria.

6.5.5. A contratada deverá disponibilizar um sistema completo para vistorias, remoções e de realização de leilões, nas modalidades: presencial e online, como segue:

6.5.5.1. SISTEMA DE VISTORIA POR APLICATIVO EM DISPOSITIVO MÓVEL

6.5.5.1.1. O sistema de vistoria deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

a. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização da ocorrência (via GPS do dispositivo) e do veículo a ser recolhido de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização.

b. Preencher de forma automática os dados das características do veículo como: Chassi, Marca/modelo, cor e ano de fabricação a partir da inserção da placa do veículo no aplicativo.

c. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 5 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável.

d. Capacidade de leitura, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser removido.

e. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).

f. Permitir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a ocorrência para constatação de fatos relevantes.

6.5.5.2. SISTEMA DE CONTROLE DE PÁTIO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

6.5.5.2.1. O sistema de controle deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

a. Emitir relatórios informando a quantidade de veículos removidos, locais de remoções e quantidades de dias no pátio.

b. Emitir relatórios informando os veículos recolhidos durante um período filtrado/desejado pela contratante.

c. Emitir relatórios informando através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela remoções e quantidades de dias no pátio do credenciado

d. Emitir relatórios demonstrando os débitos presentes nos veículos removidos em um período estipulado;

e. Acesso remoto via login e senha para que o órgão possa obter informações dos veículos e local de depósito

f. Capacidade de comunicação via web service com o sistema da contratante ou outro sistema por ela indicado.

g. Capacidade de controle do estoque via acesso remoto pela contratante.

6.5.5.3. SISTEMA DE PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E FECHAMENTO DOS LEILÕES

6.5.5.3.1. O referido sistema deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

a. Emitir informações detalhadas dos veículos aptos a serem leiloados, veículos com restrição

b. Consulta das bases de restrições judiciais contendo os dados do número de processo e o juízo competente.

c. Consulta das bases de restrições policiais informando a autoridade que procedeu a restrição.

d. Realizar cadastro prévio completo e qualificação dos participantes eletrônico, on-line e presenciais (no local do leilão) com emissão de número de registro e identificação dos interessados.

e. Emitir boleto bancário de pagamento dos lotes para os participantes on-line e presenciais.

- f. Emitir automaticamente as notas de venda do leiloeiro responsável pelo leilão, os termos de responsabilidade pela arrematação e os termos de conhecimento do edital.
- g. Exigir o “aceite” ou “de acordo” ao edital de leilão tanto para os participantes on-line quanto para os participantes presenciais
- h. Informar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data.
- i. Funcionalidade de realização do leilão eletrônico, "on-line" e presencial com transmissão ao vivo via web, com interação automática em tempo real entre os lances do auditório e dos internautas.
- j. Área de acesso pelo usuário, tipo “minha conta” ou semelhante, para acesso seguro pelo arrematante online e que contenha: lista de compras do mesmo, emissão de boletos automaticamente, confirmação de pagamento, acesso direto a ouvidoria /callcenter para dúvidas ou reclamações, acompanhamento de on-line de situação de regularização de documentos de veículos arrematados e alteração de dados ou senhas, automaticamente e sem intervenção de terceiros.
- k. Dados gerenciais e cadastrais completos do leiloeiro responsável, dos lotes e dos arrematantes, com capacidade para emissão on-line e automática pelos arrematantes, dos boletos de pagamentos das arrematações.
- l. Acesso para contratante onde possa ser acompanhado o automaticamente a baixa do pagamento dos boletos de arrematação e o andamento dos recebimentos do leilão.
- m. Emissão de relatórios gerenciais de prestação de contas com acesso para a contratante contendo, no mínimo: total de lotes pagos, lotes pendentes e prestação de contas.
- n. O sistema deverá disponibilizar em tempo real a prestação de contas parcial ou total, do leilão em andamento ou concluído.

7. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

7.1 São obrigações do leiloeiro(a) credenciado(a)

7.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação da SEAD/PI ou do órgão solicitante, em datas apazadas em conjunto;

7.1.2 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.1.3 Não utilizar o nome do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

7.1.4. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do

leilão e responsabilizar-se perante o Estado do Piauí, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

7.1.5 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, com anuência escrita da SEAD ou do órgão solicitante, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

7.1.6 Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

7.1.7 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

7.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à SEAD ou ao órgão solicitante, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.

7.1.9. Responder perante a SEAD ou ao órgão solicitante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.

7.1.10 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados devidamente identificados através de crachá

7.1.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados

7.2. São outras obrigações do leiloeiro(a) credenciado(a), além das obrigações referidas no subitem 7.1.:

7.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEAD/PI nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.2.2. Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu paragrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.

7.2.3. No caso de leilão de bens móveis, e apenas neste, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, o comitente autoriza o leiloeiro, conforme previsto na alínea *b*, inciso II do artigo 12 da IN nº- 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, sem prejuízo da comissão "ad exitum" devida pelo contratante.

7.2.4. O leiloeiro deverá apresentar junto com o envelope de documentos, uma nota

fiscal onde conste no campo de emitente os seus dados.

7.2.5. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a. Instalações próprias, ou de terceiros, que possuam infra estrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), para recebimento de bens móveis, a fim de atender a necessidade de recolhimento de bens patrimoniais em todo território do Estado do Piauí;
- b. Local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; Os locais deverão respeitar as medidas de distanciamento social elaboradas para prevenção do contágio da COVID-19, caso haja decreto do poder público exigindo tais medidas;
- c. Equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;
- d. Recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24h, 7 (sete) dias por semana.
- e. Fornecer nos locais onde será realizado o leilão materiais necessários para prevenção à COVID-19 tais como álcool em gel, máscaras, dentre outros e exigir dos participantes a utilização de máscaras durante a participação no leilão, caso haja decreto do poder público exigindo tais medidas.
- f. A comprovação da estrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado e fotos de toda estrutura mínima exigida, descrevendo o local onde será realizada o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar, além de documentação que comprove a propriedade ou posse das dependências e recursos tecnológicos, conforme estabelecido nos termos deste edital.

7.2.6. A Secretaria de Administração do Estado do Piauí, poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

8. OBRIGAÇÕES DA SEAD/PI

8.1. São obrigações da SEAD/PI enquanto credenciante:

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias a serem leiloadas

8.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

8.1.5. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.7. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

9. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO:

9.1. Estarão impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a. Tenha em seu quadro pessoal, servidor efetivo, comissionado, temporário ou funcionário terceirizado que preste serviço ao Estado do Piauí;

b. Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

d. Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;

e. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

f. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

g. que não atendam às condições deste Termo de Referência;

h. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

j. Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações, atingindo percentual médio inferior a 50% (cinquenta por cento) de arrematações de bens, em relação a quantidades ofertadas. Fato que deve ser comprovado, por meio de Atestado de capacidade técnica, emitida por empresa pública, comprovando com o atestado, as publicações, edital e relatório que conste as informações.

k. Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do estado do Piauí.

l. que seja servidor efetivo, comissionado, temporário ou funcionário terceirizado que preste serviço ao Estado do Piauí (Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí);

m. que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários da SEAD/PI até o 3º grau, inclusive.

9.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme Súmula Vinculante/STF nº 13.

10. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1. Não existirá para a SEAD/PI ou para o órgão solicitante solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia, tais como eventuais tributos e encargos sociais.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços descritos serão prestados nas dependências do credenciado, cujas características são as seguintes:

a) O CONTRATADO deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados

b) Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.

c) Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;

d) Atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;

e) Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;

f) Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;

g) Recebimento em suas dependências, em horário comercial, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;

h) Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;

i) Determinação do local de realização dos leilões;

12. PREÇO DOS SERVIÇOS

12.1. Leiloeiro Oficial prestará serviços previstos neste Projeto às suas expensas, sem que para isso, a SEAD ou o órgão solicitante precise fazer qualquer desembolso.

12.2. O leiloeiro oficial receberá a título de comissão "ad exitum" o valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida da prestação de contas do leilão. E, no caso de leilão de bens móveis, e apenas nestes, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda e conservação, e administração dos bens, o comitente autoriza o (leiloeiro, conforme previsto na alínea b, inciso II do artigo 12 da IN nº 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, mais 5º% (cinco por Cento) referente a reembolso com despesas do evento.

12.3. Em hipótese alguma, será a SEAD ou o órgão solicitante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial Contratado tiver que despender para recebê-la.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES

13.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a SEAD ou ao órgão solicitante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a SEAD ou ao órgão solicitante;

13.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

13.3. Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a Sead ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

14. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

14.1. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo especificado, e não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência;

14.3. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos por meio de avaliação permanente, consolidada após a realização de cada evento específico, pelo Fiscal do Contrato.

14.4. Serão avaliados os seguintes Fatores de Avaliação:

a) Atendimento: será avaliado se os atendimentos, tanto à Administração quanto ao arrematante, estão sendo realizados de forma ágil e de forma efetiva.

b) Adequação dos procedimentos: será avaliado se os procedimentos de relevância para o processo de alienação de ativos estão sendo adotados de forma adequada e oportuna por parte da Contratada.

c) Observância de Normativos: será avaliado se o Contratada cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e, por fim, a legislação afeta ao procedimento de leilão.

d) Eficiência: será avaliado se o Contratada desenvolve um fluxo eficiente na venda de ativos, seja em função do número de ativos leiloados por certame, seja em razão do percentual total de ativos leiloados (n° de ativos leiloados/ n° de ativos disponibilizados ao leiloeiro)

14.5. O cálculo do IMR será realizado em conformidade com a tabela abaixo, sendo que cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador

Fatores de Avaliação	Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	N.º de Notificações (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Atendimento	Deixar de responder mensagens da fiscalização/gestão contratual.	1		0	Notificação
	Não enviar relatório do leilão à fiscalização/gestão contratual, imediatamente após o certame.	2		0	Notificação
	Não prestar o apoio necessário ao arrematante até a transferência de propriedade do bem arrematado.	4		0	Notificação

Adequação de Procedimentos	Não realizar a adequada vistoria de bens, por ocasião da avaliação, trazendo prejuízos ao arrematante.	2		0	Notificação
	Não adequar a minuta de edital disponibilizada pela Administração ao objeto a ser leiloado.	2		0	Notificação
	Deixar de enviar relatório solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato dentro do prazo estabelecido no Edital ou Termo de Referência	3		0	Notificação
	Não fornecer à Administração os links do edital e da plataforma onde ocorrerá o certame no máximo 15 (quinze) dias antes do leilão.	4		0	Notificação
Observância de Normativos	Não cumprir as disposições previstas no edital de credenciamento, no termo contratual e no termo de referência	3		0	Notificação
	Não cumprir a publicidade legal nos editais de leilão, conforme orientação do edital e termo de referência.	9		0	Notificação
	Realizar o depósito de valores oriundo dos leilões em desacordo com o TR e anexos.	3		0	Notificação

	Prestar contas do leilão sem os documentos exigidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência/Anexos	7		0	Notificação
	Não prestar contas do leilão no prazo estabelecido no edital de credenciamento e no Termo de Referência/Anexos	7		0	Notificação
Eficiência	Realizar leilão com menos de 50% dos lotes indicados na designação e no contrato específico de cada evento, sem autorização da fiscalização/gestão contratual.	8		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 50% (cinquenta por cento) do n.º de ativos disponibilizados em contrato específico de cada evento.	20		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 40% (quarenta por cento) do n.º de ativos disponibilizados em contrato específico de cada evento.	25		0	Notificação
Fator de Avaliação Total $\Sigma (A \times B) \div 1000$		0,000			

Índice de Medição de Resultados - IMR (%) (1 - Fator de Avaliação Total) x 100	100,0%
---	--------

14.6. O IMR será calculado por meio da seguinte equação: $IMR (\%) = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$

14.7. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

14.8. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados por meio da seguinte equação: $\text{Pontos} = \text{N}^\circ \text{ de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$

14.9. O Fiscal de Contrato encaminhará à Contratada o relatório de avaliação, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

14.10. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pela Fiscalização.

14.11. O Fiscal de Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

14.12. A Contratante poderá deixar de emitir designação à Contratada e promover assinatura de contrato que apresentar IMR inferior a 70% (setenta por cento) por 02 (dois) leilões consecutivos, sem motivos que o justifiquem. Nesta hipótese a Contratante deverá contratar o próximo leiloeiro, conforme rol de credenciados.

14.13. O disposto no item anterior não desobriga a Contratada a promover o leilão dos ativos ainda constantes das designações já emitidas e contratos eventualmente já assinados.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição — Art. 117 caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados - § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes - § 2º- do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.5. O Leiloeiro(a) contratado(a) declara antecipadamente aceitar todas as decisões métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.6. A existência e atuação da fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva do leiloeiro(a) contratado(a), no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas conseqüências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao leiloeiro(a) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal deverá informar mensalmente ao leiloeiro(a) contratado(a) a avaliação de seu desempenho na execução do objeto contratual, conforme Índice de Mensuração de Resultados estabelecido neste Projeto Básico.

15.9. O leiloeiro(a) contratado(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor índice de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao leiloeiro(a) contratado(a) de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11. São atribuições específicas do Fiscal , entre outras:

15.11.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do(a) leiloeiro(a) contratado(a) relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.11.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pelo(a) leiloeiro(a) contratado(a), cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

15.11.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pelo(a) leiloeiro(a) contratado(a), devendo determinar ao(à) leiloeiro(a) contratado(a) correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

15.11.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021 (Título IV, Capítulo I), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; ou

h) cometer fraude fiscal.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

16.4. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:

16.4.1. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no Credenciamento, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

II - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.4.2. MULTA:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após a designação pela SEAD/PI, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 70%; e

IV - 3% (três por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 60%.

V - Não havendo leilões realizados anteriormente, os percentuais elencados nos incisos anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

16.4.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos participantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no credenciamento que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo de credenciamento;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

16.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo

acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime disposto no Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6. As sanções previstas nos itens 16.4.1; 16.4.3 e 16.4.2 do item 16.4 poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com as de multa.

16.7. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.10. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016, pela Administração, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias contados da sua intimação, conforme artigos 157 e 158 da lei n.º 14.133/2021.

16.10.1. Na hipótese da aplicação das sanções 'impedimento de licitar

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.782/2016.

16.10.2. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF/PI.

16.16. A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SEAD/PI, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.
- n) Apresentar IMR inferior a 70% (setenta por cento) por 02 (dois) leilões consecutivos, sem motivos que o justifiquem, conforme 14.12 deste Termo de Referência;

17.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SEAD/PI, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SEAD/PI.
- b) A SEAD/PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

17.3. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento.

17.4. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual n.º 6.782/16.

17.5. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

17.6. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a vigência caso não se tenha concluído a efetiva

prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes ou que o leilão respectivo seja concluído.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(a) Leiloeiro(a) selecionado(a) deverá declarar, quando da assinatura do contrato, dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados, e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a SEAD/PI, ou o órgão solicitante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

19.2. O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

19.3. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que a descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para a imediato descredenciamento dos mesmos.

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, por este ato jurídico, **ter interesse em se credenciar** para atuar como leiloeiro(a) oficial nos leilões extrajudiciais, alienando bens inservíveis ou não econômicos, móveis e imóveis, ao patrimônio do Estado do Piauí, na eventualidade de ser indicado como leiloeiro(a) oficial.

Declara também ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº ___/___ e seus anexos, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Tem prévia ciência e compreensão que os encargos assumidos neste pedido de credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI ou para o Governo do Estado do Piauí.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(local e data)

(Assinatura do Leiloeiro(a) com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, por este ato jurídico, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros, que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) Instalações próprias, ou de terceiros, desde que utilizadas de forma exclusiva pelo credenciante, que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; materiais necessários para prevenção à COVID-19 tais como álcool em gel, máscaras, dentre outros; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital e Anexos, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro;

b) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.

c) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

d) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e) Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

f) Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, ofertados pela internet.

g) possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições

que lançou;

h) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

i) Todos os recursos de softwares exigidos no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, tais como: Software e os sistemas de vistoria por aplicativo; Software de controle e gestão de pátio; Software para realização de leilão eletrônico; Software para realização de leilões online; Software para transmissão de áudio e vídeo real-time.

Por ser verdade, firmo o presente.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PUBLICIDADE

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado **LEILOEIRO(A), DECLARA**, por este ato jurídico, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros, que não utilizará o nome do Governo do Estado do Piauí ou de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, dentre outros, com exceção da divulgação do evento específico objeto deste certame.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SIGILO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº

21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

DECLARA que instruirá os seus colaboradores quanto as melhores práticas aplicáveis à segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto as condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

DECLARA que não transportará informações para fora da Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

DECLARA que não reproduzirá, sem anuência da Contratante, parte ou totalidade da informação classificada, exceto quando autorizada formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na Contratante;

DECLARA que restituirá, assim que solicitado ou quando concluído o prazo de instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

DECLARA ainda estar ciente que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

As obrigações a que alude esta declaração perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a Contratante, abrangendo além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)

Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto deste Credenciamento.

DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa ao presente Credenciamento, bem como os termos e condições estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA INTEGRALMENTE.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)

Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE AS DESPESAS DO EVENTO E SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- Todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este EDITAL e ANEXOS, sejam de qual natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação e anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEAD/PI nenhuma responsabilização por tais despesas.
- CONCORDA com todos os valores apresentados nos itens 6.1.3 e 6.1.3.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2022, para remuneração dos serviços objeto deste Credenciamento, recusando quaisquer outros valores não estabelecidos neste Edital e Anexos.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO(A), **DECLARA** que **inexistem** fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento n.º ___/___, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do leiloeiro com firma reconhecida)
Leiloeiro(a) Matrícula JUCEPI n.º xxxxxx

ANEXO X - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI - **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor (a) _____, leiloeiro (a) com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se na presente data **CRENCIADO** como leiloeiro(a) oficial do Estado do Piauí.

DECLARA também, nos termos do Edital de Credenciamento n.º ____/____ de ____/____/____, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe o rol dos leiloeiros(as) habilitados(as) para atuação nos leilões de bens móveis e imóveis, inservíveis e não-econômicos, pertencentes ao patrimônio do Estado do Piauí.

(local e data)

**Presidente da Comissão de Credenciamentos de Leiloeiros
(assinatura)**

**Secretário(a) de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI
(assinatura)**

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO ID - 7274020

ANEXO XII - ATA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

ATA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO	DATA:	__/__/__
	Horário:	xx:xx às xx:xx
	Local:	SEAD/PI

PROVA DE CONCEITO CONFORME EDITAL n.º ____/ANO SEAD/PI

1. ABERTURA
O evento foi aberto pelo servidor Presidente da Comissão Técnica, sr xxxxxx, conforme o Edital, informando a todos o objetivo da atividade e como se dará o processo da Prova de Conceito.
2. PROVA DE CONCEITO
Credenciante/Leiloeiro(a) participante: (nome e qualificação completa)
3. CONCLUSÃO
<ul style="list-style-type: none">• Todos os requisitos funcionais e técnicos informados no Edital n.º ____/____ e Anexos foram avaliados.• O Credenciante;/Leiloeiro(a) participante foi () aprovado () reprovado
conforme descritivo de avaliação abaixo

AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS:

1) SISTEMA DE VISTORIA POR APLICATIVO EM DISPOSITIVO MÓVEL

O sistema de vistoria deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES	AVALIAÇÃO
Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização da ocorrência (via GPS do dispositivo) e do veículo a ser recolhido de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização.		() Aprovado ()Reprovado
Preencher de forma automática os dados das características do veículo como: Chassi, Marca/modelo, cor e ano de fabricação a partir da inserção da placa do veículo no aplicativo.		() Aprovado ()Reprovado
Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 5 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável.		() Aprovado ()Reprovado
Capacidade de leitura, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser removido.		() Aprovado () Reprovado
Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).		() Aprovado () Reprovado
Permitir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a ocorrência para constatação de fatos relevante		() Aprovado () Reprovado

2) SISTEMA DE CONTROLE DE PÁTIO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

O sistema de controle deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES	AVALIAÇÃO
		() Aprovado

Emitir relatórios informando a quantidade de veículos removidos, locais de remoções e quantidades de dias no pátio.		Aprovado () Reprovado
Emitir relatórios informando os veículos recolhidos durante um período filtrado/desejado pela contratante.		() Aprovado () Reprovado
Emitir relatórios informando através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela remoções e quantidades de dias no pátio do credenciado		() Aprovado () Reprovado
Emitir relatórios demonstrando os débitos presentes nos veículos removidos em um período estipulado;		() Aprovado () Reprovado
Acesso remoto via login e senha para que o órgão possa obter informações dos veículos e local de depósito		() Aprovado () Reprovado
Capacidade de comunicação via web service com o sistema da contratante ou outro sistema por ela indicado.		() Aprovado () Reprovado
Capacidade de controle do estoque via acesso remoto pela contratante.		() Aprovado () Reprovado

3) SISTEMA DE PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E FECHAMENTO DOS LEILÕES

O referido sistema deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES	AVALIAÇÃO
Emitir informações detalhadas dos veículos aptos a serem leiloados, veículos com restrição		() Aprovado () Reprovado
Consulta das bases de restrições judiciais contendo os dados do número de processo e o juízo competente.		() Aprovado () Reprovado
Consulta das bases de restrições policiais informando a autoridade que procedeu a restrição.		() Aprovado () Reprovado
Realizar cadastro prévio completo e qualificação dos participantes eletrônico, on-line e presenciais (no local do leilão) com emissão de número de registro e identificação dos interessados.		() Aprovado () Reprovado
Emitir boleto bancário de pagamento dos lotes para os participantes on-line e presenciais.		() Aprovado () Reprovado
Emitir automaticamente as notas de venda do leiloeiro responsável pelo leilão, os termos de responsabilidade pela arrematação e os termos de conhecimento do edital.		() Aprovado () Reprovado
		()

Exigir o "aceite" ou "de acordo" ao edital de leilão tanto para os participantes on-line quanto para os participantes presenciais		Aprovado () Reprovado
Informar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data.		() Aprovado () Reprovado
Funcionalidade de realização do leilão eletrônico, "on-line" e presencial com transmissão ao vivo via web, com interação automática em tempo real entre os lances do auditório e dos internautas.		() Aprovado () Reprovado
Área de acesso pelo usuário, tipo "minha conta" ou semelhante, para acesso seguro pelo arrematante online e que contenha: lista de compras do mesmo, emissão de boletos automaticamente, confirmação de pagamento, acesso direto a ouvidoria /callcenter para dúvidas ou reclamações, acompanhamento de on-line de situação de regularização de documentos de veículos arrematados e alteração de dados ou senhas, automaticamente e sem intervenção de terceiros.		() Aprovado () Reprovado
Dados gerenciais e cadastrais completos do leiloeiro responsável, dos lotes e dos arrematantes, com capacidade para emissão on-line e automática pelos arrematantes, dos boletos de pagamentos das arrematações.		() Aprovado () Reprovado
Acesso para contratante onde possa ser acompanhado o automaticamente a baixa do pagamento dos boletos de arrematação e o andamento dos recebimentos do leilão.		() Aprovado () Reprovado
Emissão de relatórios gerenciais de prestação de contas com acesso para a contratante contendo, no mínimo: total de lotes pagos, lotes pendentes e prestação de contas.		() Aprovado () Reprovado

(local e data)

**Presidente da Comissão Técnica
(assinatura)**

**Membro da Comissão Técnica
(assinatura)**

**Membro da Comissão Técnica
(assinatura)**

**Leiloeiro(a)/Credenciante
Matrícula JUCEPI n. xxx
(assinatura)**

**Presidente da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros SEAD/PI
(assinatura)**



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 28/04/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7326227** e o código CRC **E57C2332**.

Referência: Processo nº 00002.009667/2021-91

SEI nº 7326227



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO Nº: MINUTA DE CONTRATO/SEAD-PI/GAB/SLC/DCON
TERESINA/PI, 17 DE ABRIL DE 2023.

Processo nº 00002.009667/2021-91

Processo nº 00002.009667/2021-91

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...)
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ -
SEAD-PI,
E DO OUTRO, COMO CONTRATADO(A), (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018- 900, Teresina-PI, neste ato representado por sua Secretário, Sr (o). **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, rg nº 2.095.412 - SSP/PI, e CPF nº 002.810.213-41 e de outro o Sr. (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00002.009667/2021-91 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC n.º 113, de 28/04/2010; Lei n.º 14.133/2021 e modificações posteriores vigentes; artigo 19, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 3.963/84 e art. 35, II, b, da Lei Estadual n.º 28/2003, Decreto Estadual n.º 15.943/2015 e demais legislações vigente, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para realizar alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis ou não econômicos. No caso dos bens móveis, os serviços deverão abranger as modalidades de transporte, depósito, guarda, conservação e administração. Os bens são pertencentes à Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí — SEAD-PI e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da SEAD-PI para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do SEAD-PI:

3.1.1 Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias a serem leiloadas

3.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.5. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

3.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.7. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

3.2.1. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação da SEAD/PI ou do órgão solicitante, em datas apazadas em conjunto;

3.2.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.2.3. Não utilizar o nome do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

3.2.4. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Estado do Piauí, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

3.2.5. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, com anuência escrita da SEAD ou do órgão solicitante, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

3.2.6. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

3.2.7. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

3.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, seja moral ou material, quando extrapolar os poderes conferidos pelo mandante ou em razão de ato doloso ou culposo próprio, que causar à SEAD-PI ou ao órgão solicitante, ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.

3.2.9. Responder perante a SEAD ou ao órgão solicitante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.

3.2.10. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados devidamente identificados através de crachá

3.2.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados

3.3. São outras obrigações do leiloeiro(a) credenciado(a), além das obrigações referidas no subitem 3.1.:

3.3.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEAD/PI nenhuma responsabilização por tais despesas.

3.3.2. Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.

3.3.3. No caso de leilão de bens móveis, e apenas neste, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, o comitente autoriza o leiloeiro, conforme previsto na alínea b, inciso II do artigo 12 da IN nº- 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, sem prejuízo da comissão "ad exitum" devida pelo contratante.

3.3.4. O leiloeiro deverá apresentar junto com o envelope de documentos, uma nota fiscal onde conste no campo de emitente os seus dados.

3.3.5. Oferecer sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão,

salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização com no mínimo a seguinte infraestrutura:

a. Instalações próprias, ou de terceiros, que possuam infra estrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), para recebimento de bens móveis, a fim de atender a necessidade de recolhimento de bens patrimoniais em todo território do Estado do Piauí;

b. Local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; Os locais deverão respeitar as medidas de distanciamento social elaboradas para prevenção do contágio da COVID-19, caso haja decreto do poder público exigindo tais medidas;

c. Equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;

d. Recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24h, 7 (sete) dias por semana.

e. Fornecer nos locais onde será realizado o leilão materiais necessários para prevenção à COVID-19 tais como álcool em gel, máscaras, dentre outros e exigir dos participantes a utilização de máscaras durante a participação no leilão, caso haja decreto do poder público exigindo tais medidas.

f. A comprovação da estrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado e fotos de toda estrutura mínima exigida, descrevendo o local onde será realizada o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar, além de documentação que comprove a propriedade ou posse das dependências e recursos tecnológicos, conforme estabelecido nos termos deste edital.

3.5.5.1. A Secretaria de Administração do Estado do Piauí, poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O leiloeiro oficial receberá a título de comissão "*ad exitum*" o valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida da prestação de contas do leilão. E, no caso de leilão de bens móveis, e apenas nestes, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda e conservação, e administração dos bens, o comitente autoriza o (leiloeiro, conforme previsto na alínea b, inciso II do artigo 12 da IN nº 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento.;

Parágrafo Primeiro: não cabe ao SEAD-PI ou o órgão solicitante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SEAD-PI ou o órgão solicitante;

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da SEAD-PI ou o órgão solicitante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela SEAD-PI ou o órgão solicitante.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a SEAD-PI ou o órgão solicitante efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO;

Parágrafo Quinto - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - Em hipótese alguma, será a SEAD-PI ou o órgão solicitante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial Contratado tiver que despende para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e a efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes ou que o Leilão respectivo seja concluído.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021 (Título IV, Capítulo I), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; ou
- h) cometer fraude fiscal.

6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

6.4. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:

6.4.1. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no Credenciamento, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

II - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4.2. MULTA:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após a designação pela SEAD/PI, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 70%; e

IV - 3% (três por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 60%.

V - Não havendo leilões realizados anteriormente, os percentuais elencados nos incisos anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

6.4.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

6.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime disposto no Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.6. As sanções previstas nos itens 16.4.1; 16.4.3 e 16.4.2 do item 16.4 poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com as de multa.

16.7. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.10. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016, pela Administração, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias contados da sua intimação, conforme artigos 157 e 158 da lei n.º 14.133/2021.

6.10.1. Na hipótese da aplicação das sanções 'impedimento de licitar

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.782/2016.

6.10.2. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF/PI.

6.16. A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

7.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância como disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

b) A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da SEAD-PI ou o órgão solicitante a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

7.2. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;

i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SEAD/PI, obtidas em decorrência do credenciamento;

j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e

m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

n) Apresentar IMR inferior a 70% (setenta por cento) por 02 (dois) leilões consecutivos, sem motivos que o justifiquem, conforme 14.12 do Termo de Referência;

7.3. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SEAD/PI, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SEAD/PI.

b) A SEAD/PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

7.4. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.5. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual n.º

6.782/16.

7.6. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

7.7. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da SEAD-PI.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SEAD-PI e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado do Quadro de Pessoal da SEAD-PI.

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição — Art. 117 caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados - § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes - § 2º- do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. O Leiloeiro(a) contratado(a) declara antecipadamente aceitar todas as decisões métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.7. A existência e atuação da fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva do leiloeiro(a) contratado(a), no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas conseqüências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao leiloeiro(a) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. O fiscal deverá informar mensalmente ao leiloeiro(a) contratado(a) a avaliação de seu desempenho na execução do objeto contratual, conforme Índice de Mensuração de Resultados estabelecido neste Projeto Básico.

10.10. O leiloeiro(a) contratado(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor índice de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao leiloeiro(a) contratado(a) de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.12. São atribuições específicas do Fiscal , entre outras:

10.12.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do(a) leiloeiro(a) contratado(a) relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.12.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pelo(a) leiloeiro(a) contratado(a), cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

10.12.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pelo(a) leiloeiro(a) contratado(a), devendo determinar ao(a) leiloeiro(a)

contratado(a) correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

10.12.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços descritos serão prestados nas dependências do credenciado, cujas características são as seguintes:

a) O CONTRATADO deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados

b) Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.

c) Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;

d) Atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;

e) Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;

f) Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;

g) Recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;

h) Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;

i) Determinação do local de realização dos leilões;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES

12.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a SEAD-PI ou ao órgão solicitante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a SEAD-PI ou ao órgão solicitante;

12.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

12.3. Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a SEAD-PI ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

13.1. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo especificado, e não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito no Termo de Referência;

13.3. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos por meio de avaliação permanente, consolidada após a realização de cada evento específico, pelo Fiscal do Contrato.

13.4. Serão avaliados os seguintes Fatores de Avaliação:

a) Atendimento: será avaliado se os atendimentos, tanto à Administração quanto ao arrematante, estão sendo realizados de forma ágil e de forma efetiva.

b) Adequação dos procedimentos: será avaliado se os procedimentos de relevância para o processo de alienação de ativos estão sendo adotados de forma adequada e oportuna por parte da Contratada.

c) Observância de Normativos: será avaliado se o Contratada cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e, por fim, a legislação afeta ao procedimento de leilão.

d) Eficiência: será avaliado se o Contratada desenvolve um fluxo eficiente na venda de ativos, seja em função do número de ativos leiloados por certame, seja em razão do percentual total de ativos leiloados (nº de ativos leiloados/nº de ativos disponibilizados ao leiloeiro)

13.5. O cálculo do IMR será realizado em conformidade com a tabela abaixo, sendo que cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador

Fatores de Avaliação	Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	N.º de Notificações (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Atendimento	Deixar de responder mensagens da fiscalização/gestão contratual.	1		0	Notificação
	Não enviar relatório do leilão à fiscalização/gestão contratual, imediatamente após o certame.	2		0	Notificação
	Não prestar o apoio necessário ao arrematante até a transferência de propriedade do bem arrematado.	4		0	Notificação
Adequação de Procedimentos	Não realizar a adequada vistoria de bens, por ocasião da avaliação, trazendo prejuízos ao arrematante.	2		0	Notificação
	Não adequar a minuta de edital disponibilizada pela Administração ao objeto a ser leiloado.	2		0	Notificação
	Deixar de enviar relatório solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato dentro do prazo estabelecido no Edital ou Termo de Referência	3		0	Notificação
	Não fornecer à Administração os links do edital e da plataforma onde ocorrerá o certame no máximo 15 (quinze) dias antes do leilão.	4		0	Notificação
Observância de Normativas	Não cumprir as disposições previstas no edital de credenciamento, no termo contratual e no termo de referência	3		0	Notificação
	Não cumprir a publicidade legal nos editais de leilão, conforme orientação do edital e termo de referência.	9		0	Notificação
	Realizar o depósito de valores oriundo dos leilões em desacordo com o TR e	3		0	Notificação

de normativos	anexos.				
	Prestar contas do leilão sem os documentos exigidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência/Anexos	7		0	Notificação
	Não prestar contas do leilão no prazo estabelecido no edital de credenciamento e no Termo de Referência/Anexos	7		0	Notificação
Eficiência	Realizar leilão com menos de 50% dos lotes indicados na designação e no contrato específico de cada evento, sem autorização da fiscalização/gestão contratual.	8		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 50% (cinquenta por cento) do n.º de ativos disponibilizados em contrato específico de cada evento.	20		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 40% (quarenta por cento) do n.º de ativos disponibilizados em contrato específico de cada evento.	25		0	Notificação
Fator de Avaliação Total $\Sigma (A \times B) \div 1000$		0,000			
(%)	Índice de Medição de Resultados - IMR $(1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$	100,0%			

13.6. O IMR será calculado por meio da seguinte equação: $\text{IMR (\%)} = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$

13.7. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

13.8. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados por meio da seguinte equação: $\text{Pontos} = \text{N}^\circ \text{ de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$

13.9. O Fiscal de Contrato encaminhará à Contratada o relatório de avaliação, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

13.10. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pela Fiscalização.

13.11. O Fiscal de Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

13.12. A Contratante poderá deixar de emitir designação à Contratada e promover assinatura de contrato que apresentar IMR inferior a 70% (setenta por cento) por 02 (dois) leilões consecutivos, sem motivos que o justifiquem. Nesta hipótese a Contratante deverá contratar o próximo leiloeiro, conforme rol de credenciados.

13.13. O disposto no item anterior não desobriga a Contratada a

promover o leilão dos ativos ainda constantes das designações já emitidas e contratos eventualmente já assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica ou não, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), de de 2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
CONTRATANTE

LEILOEIRO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

OBS: a presente minuta vai assinada apenas para efeito de visualização pelos demais setores.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES - Matr.0371348-2, Diretor**, em 19/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7274020** e o código CRC **5A1800CC**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023- SLC/DL/SEAD/PI	
Nº do PROCESSO SEI	00002.009667/2021-91
RESUMO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realizar alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis ou não econômicos. No caso dos bens móveis, os serviços deverão abranger as modalidades de transporte, depósito, guarda, conservação e administração. Os bens são pertencentes à Secretaria de Estado da Administração e — SEAD e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Piauí.
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:	Conforme item 4.1 do Edital. 4.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência, nos termos do item 20 do Edital e item 18 do Termo de Referência.
DO RESULTADO:	Conforme item 4.1.1 do Edital 4.1.1 A SEAD vai divulgar e manter à disposição do público, em <u>sítio eletrônico oficial</u> < link: http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php > <u>edital de chamamento de interessados</u> , de modo a permitir o referido cadastramento permanente de novos interessados, em atenção ao art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL:	<ul style="list-style-type: none">• Site da SEAD < http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php >• Site do TCE < https://www.tce.pi.gov.br/ >• no endereço físico da Diretoria de Licitações/SEAD-PI situada no Centro Administrativo, Bloco I (2º Andar), localizado na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro, em Teresina - Piauí, CEP 64.018-900, no horário de

	atendimento expediente: 08h às 13:30h
INFORMAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> • Email da Comissão de Credenciamento de Leilieiros < celsead.pi@gmail.com > • Site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD) : http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	***

Teresina - PI
(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/04/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7352250** e o código CRC **08B34472**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183/2023/GAB/SEAD

DISPÕE SOBRE A
DESIGNAÇÃO DE
COMISSÃO
ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAR O
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
DE
CREDENCIAMENTO
DE LEILOEIROS
OFICIAIS, DEFINE
ATRIBUIÇÕES E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso III da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão Especial de Credenciamento para a condução do procedimento administrativo relativo ao Processo SEI Nº 00002.009667/2021-91;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - SLC/DL/SEAD

para a condução do procedimento administrativo, cujo objeto versa sobre o *Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realizar alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis ou não econômicos. No caso dos bens móveis, os serviços deverão abranger as modalidades de transporte, depósito, guarda, conservação e administração. Os bens são pertencentes à Secretaria de Estado da Administração e – SEAD e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Piauí*, referente ao Processo SEI nº 00002.009667/2021-91.

Parágrafo primeiro. Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão Especial de Credenciamento da SEAD:

I - Antônio Ferreira Júnior, matrícula funcional nº 023594-6, como Presidente da CEC/SEAD;

II - Vera Lúcia de Lima Silva, matrícula funcional nº 001311-X, como membro da CEC/SEAD;

III - Fabiana Barbosa de C. Melo Sales, matrícula funcional nº 373138-3, como membro da CEC/SEAD;

Art. 2º Os membros da Comissão Especial de Credenciamento exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes ao procedimento administrativo referido no art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º Compete a Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e demais leis e atos normativos que disciplinam o certame, processar e julgar a habilitação no credenciamento referida no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas da SEAD e apresentar a autoridade superior relatório dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 4º A autorização para abertura de processo administrativo e homologação do credenciamento caberá ao Secretário Estadual de Administração – SEAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/04/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355010** e o código CRC **5D359493**.

Referência: Processo nº 00002.009667/2021-91 SEI nº 7355010